



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/SECULT/2021

Objeto: O presente Edital tem por objeto CONCURSO PÚBLICO de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal para PREMIAÇÃO de TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL, dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, mestres, grupos, coletivos, instituições artísticas culturais e pontos de cultura, todos atuantes no território joinvilense e que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Joinville

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em - 23/08/2021 17:20

1º Questionamento:

"Com referências aos Editais CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 (premiação que visem a realização de AÇÕES CULTURAIS) e CONCURSO PÚBLICO Nº 004/SECULT/2021 (premiação de TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL) poderei enviar projetos para os 2 (dois) editais, sem prejuízo de desclassificação ou outra penalidade (sendo uma proposta para cada edital)?"

Resposta:

Os proponentes culturais poderão apresentar 01 (um) projeto para cada Edital, ou seja, um para Ações Culturais e outro para Trajetória Cultural, por se tratarem de diferentes objetos.

2º Questionamento:

"Não está claro para mim em relação aos itens 03 do Edital 004/SECULT/2021 e item 03 do Edital 002/SECULT/2021, ambos referindo-se às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO nos respectivos Editais. Não fazem menção em nenhum de seus subitens ao item VII do art. 06 da Lei Federal 14.017 de 29/06/2020 onde diz "VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.". Pergunto: mesmo que o proponente tenha recebido o auxílio emergencial ele poderá então enviar proposta? Explico: o auxílio emergencial a que me refiro não é o destinado à cultura."

Resposta:

O item VII do Art. 6º da referida Lei 14.017/2020 faz referência à participação em seu inciso I. Os Editais da Secult para a Lei Aldir Blanc se referem ao inciso III. Portanto não há vedação ao envio de proposta para

os beneficiados no auxílio previsto na Lei 13.982/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 24/08/2021, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando Correia, Gerente**, em 24/08/2021, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010225201** e o código CRC **CE20678F**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.166514-4

0010225201v2